

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A aquisição de etiquetas e ribbons para fins de confecção de etiquetas patrimoniais, de acordo com o padrão adotado pelo Estado de Goiás e com as especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do pretense objeto é necessária para a confecção de etiquetas patrimoniais, a fim de registrar e individualizar o patrimônio móvel pertencente à Secretaria de Estado da Administração e aos demais órgãos e entidade do Estado de Goiás, para a realização do tombamento dos referidos bens, garantindo maior segurança na gestão patrimonial e evitando lesão ao Erário.

Outrossim, amolda-se o presente caso à hipótese de dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DA QUANTIDADE E DO CUSTO ESTIMADO DO OBJETO

3.1. Os itens foram agrupados em lote único em razão de, além de possuírem mesma natureza, economia processual e de escala, haja vista que o baixo valor individual, principalmente do item 3, poderia não atrair fornecedores, sendo o valor global uma motivação para o surgimento de interessados.

Lote Único

Item	Objeto	Código Comprasnet	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Etiqueta adesiva de alta aderência, em poliéster metalizado fosco, cor cinza médio, medindo 50x20mm, 2 colunas, tubete de 03 polegadas	72340	Rolo (5.000 Unid)	20	R\$ 670,00	R\$ 13.400,00
02	Etiqueta adesiva transparente BOPP	54684	Rolo (1.000	68	R\$ 50,00	R\$ 3.400,00

	(película), medindo 60x30mm, 01 coluna, tubete de 03 polegadas		Unid)			
03	Ribbon 110x450, em resina têxtil.	79168	Rolo (1.000 unid)	04	R\$ 195,00	R\$ 780,00
Total Geral						R\$17.580.00

3.2. O preço total estimado para a aquisição é de R\$ 17.580,00 (dezesete mil, quinhentos e oitenta reais).

3.3. A estimativa dos preços foi realizada em conformidade com o artigo 88-A da Lei Estadual nº 17.928/12, conforme orçamentos anexos.

3.4. A aquisição deverá ocorrer junto a empresa SR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 19.404.487/0001-04, Inscrição Estadual nº 10.586.763-2, detentora da proposta de menor valor, correspondente a R\$ 17.580,00 (Dezesete mil e quinhentos e oitenta reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. Justifica-se que não será utilizado a cotação eletrônica prevista no artigo 39, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, tendo em vista que não existe norma regulamentadora para esse procedimento no Estado de Goiás.

3.5. Metodologia de quantitativo: A definição do quantitativo se deu a partir do limite da dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e visa atender a demanda imediata oriunda do processo de execução de inventário e regularização de etiquetas de tombamento de bens móveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência;

4.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a entrega dos materiais e submeter-se à fiscalização da Contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

4.1.2.1. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

4.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto à Contratante, incluindo todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na entrega dos produtos, tais como: transporte, frete, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros relativos e/ou indispensáveis à perfeita execução do objeto;

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo, prontamente, a todas as solicitações ou reclamações;

4.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Contratante, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com defeitos ou que não atenda às especificações estatuídas;

- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 4.1.7. Garantir a qualidade do material de acordo com as normas da ABNT e INMETRO;
- 4.1.8. Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, conforme entrega definitiva dos produtos, na qual constarão as indicações referentes a: marca fabricante, modelo, procedência.
- 4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- 4.1.10. Se sujeitará, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da Contratada para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto;
- 4.2.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 4.2.2.1. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução contratual, requerendo as diligências cabíveis para saná-las;
- 4.2.3. Definir o prazo e o local de entrega e recebimento dos produtos;
- 4.2.4. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer ocorrências que possam afetar a execução do objeto;
- 4.2.5. Se sujeitará, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 4.2.6. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 4.2.7. Efetuar, em favor da Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DA FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada por meio de remessa única (integral) e em até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho e solicitação do departamento competente;
- 5.2. O local da entrega será na SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, situada à Avenida República do Líbano, nº 1945, 3º andar, sala 320, Setor Oeste, nesta Capital, onde está localizada a Superintendência de Patrimônio do Estado de Goiás, ou em endereço a ser informado pela Contratante.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação e lote, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 5.4. Os produtos serão recebidos:
- 5.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará em até 7 (sete) dias do recebimento provisório;
- 5.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.3. O recebimento dos materiais estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.4.4. Fica assegurado a Secretaria de Estado de Administração, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo.

5.4.5. Em caso de recusa de recebimento de produto, por desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a Contratada deverá proceder a substituição, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação.

6. DA GARANTIA

A Contratada deverá oferecer garantia total dos produtos pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a entrega definitiva.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto, no NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA da Contratante;

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA da Contratante;

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.4. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF;

7.5. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da Contratada;

7.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta-corrente.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sem prejuízo das penalidades previstas, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts 86 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- b) Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- c) Caso o Contratado pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- d) Para as demais infrações previstas nos art. 81 da Lei nº 17.928/2012, a penalidade a ser aplicada é a de suspensão.
- e) As sanções do art. 81 da Lei nº 17.928/2012, poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas na alínea “a”.
- f) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

9. DA CLÁUSULA ARBITRAL

9.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

9.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

9.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

9.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

9.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

9.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

9.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

9.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

9.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **CARITA MARILHANTS SILVA DE CASTRO GOMES, Gerente**, em 08/11/2019, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Superintendente**, em 08/11/2019, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 11/11/2019, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9966080** e o código CRC **A7636927**.

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201900005018184



SEI 9966080